



### **Resposta ao Recurso Nº 01, e contrarrazão ao mesmo, do Pregão 034/2022**

Em resposta à solicitação da CPL deste município, discorro a seguir sobre a análise do recurso interposto pela empresa AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e contrarrazão interposta pela empresa J B F QUEIROZ OLIVEIRA, referente ao Pregão Eletrônico - 034/2022. Especificamente, para os pontos levantados que fazem referência às especificações técnicas e aos pontos do termo de referência.

A saber:

- **Item 21 – Lote 04**

#### **Biscoito tipo Cream Cracker integral:**

Conforme informações do rótulo do produto apresentado em proposta quanto aos ingredientes (farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar, sal, fermento químico bicarbonato de sódio e emulsificante lecitina de soja), não se observa a adição de lactose, porém devido a presença de soro de leite em pó, o mesmo pode conter traços de lactose. Sendo assim, é acatado o argumento do recurso.

- **Item 43 – Lote 04**

#### **Farinha de milho flocada (tipo flocão):**

O descritivo do edital, no qual consta “com sal” de fato não é atendido pela marca proposta. Contudo, a ausência do ingrediente não implica em prejuízo na utilização do alimento, pois durante o preparo já se inclui a adição do sal. Ademais, o mercado não dispõe de ampla variedade de produtos contendo sal em sua composição.

Portanto, a ausência do sal não implica em desaprovação do item.

- **Item 57 – Lote 04**

#### **Leite de soja em pó sem lactose, uso pediátrico:**

A fase pediátrica engloba toda a infância. Além disso, para menores de 01 ano há a recomendação de uso de fórmulas infantis de partida e seguimento. Logo, o argumento do recurso não se aplica, pois não haverá a necessidade da utilização do produto para a faixa etária pediátrica restrita no recurso, sendo prevista a utilização deste para maiores de 01 ano.



- **Item 58 - Lote 04**

**Leite em pó sem lactose:**

De acordo com A Instrução Normativa Nº28 de 2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), é definido como **Composto Lácteo**:

“o produto em pó resultante da mistura do leite e produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não-lácteas(s), ou ambas, adicionadas ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não láctea(s) ou ambas permitida(s), apta(s) para alimentação humana, mediante processo tecnologicamente adequado”.

Logo, qualquer leite modificado (exemplo: leite sem lactose) disponível no mercado é definido como composto lácteo. Assim, o produto apresentado na proposta atende aos requisitos apresentados em edital.

- **Item 64 – Lote 04**

**Macarrão espaguete:**

O descritivo do edital, no qual consta “ovos” de fato não é atendido pela marca proposta. Contudo, a ausência do ingrediente não implica em prejuízo na utilização do alimento. Amplia, inclusive, a utilização deste alimento para comensais que apresentam alergia à proteína do ovo. Por este motivo, a ausência do ingrediente não implica em desaprovação do item.

- **Item 81, 82, 83 e 84 – Lote 04**

**Polpa de fruta (acerola, cajá, caju, uva):**

O Documento de registro no MAPA (em anexo) foi apresentado junto com as amostras solicitadas para avaliação sensorial e verificação da rotulagem. Amostras estas que foram consideradas adequadas, conforme parecer já emitido. Assim, não pendência quanto à referida documentação.

Por fim, em suma, considero o recurso procedente quanto à comprovação de inadequação, do item 21, e improcedente para as demais. E, ratifico a procedência do recurso sugerindo seguimento dos trâmites necessários ao andamento do processo com celeridade.

Serra Caiada/RN, 27 de dezembro de 2022.

*Weskley César da Silva Ribeiro*

Weskley César da Silva Ribeiro  
Nutricionista – CRN6-8644

*Weskley*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SETOR DE NUTRIÇÃO



ANEXO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/RN

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N.º: RN 000525-8

O estabelecimento:	RN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA			
De Solicitação Eletrônica N.º	00016833/2021			
CPF/CNPJ N.º	34.624.484/0001-61			
Localizado a:	M Extremoz, N.º N.º 45, RUA DAS ANDORINHAS, QUADRA 028 LOTE 932, CAMPINAS.			
Bairro:		Município:	Extremoz	
UF:	RN	CEP:	59575-000	
Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	24/03/2021
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	24/03/2021

Concedido em: 24/03/2021

VALIDO ATÉ: 24/03/2031

Renovado em:

Natal-RN, 24 de Março de 2021